

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA O BIÊNIO – 2019 / 2021

A **USINA XAVANTES S/A** CNPJ nº 08.435.796/0001-17, Inscrição Estadual nº 10.413.327-9, com sede na Rodovia GO 080 km 06 Chácara Bom Retiro, Zona Rural, Goiânia-Go, 74.686-015 doravante denominada EMPRESA, neste ato, na forma da Lei, devidamente representada pelo Sr Francisco Augusto Luft, CPF nº 802.916.860-87, Gerente Administrativo, e de outro lado, seus empregados, representados pelo **STIUEG - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás**, com sede na Rua R-1 esquina com R-2 Nº 210 Setor Oeste, Goiânia estado de Goiás, 74.125-030 doravante denominada EMPREGADOS, neste ato representada pelo Diretor adiante assinado, devidamente autorizado, em conformidade com os artigos 612 e 613 da consolidação das Leis Trabalhistas e Portaria nº 42-28/03/2007, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 à 30 abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

O presente acordo poderá ser revisto a partir de 1º de maio de 2020, em relação, especificamente, às cláusulas terceira e quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)



acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia - Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO E REAJUSTE SALARIAL

A Diretoria da USINA XAVANTES estabelecerá, o piso salarial de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a partir de Maio 2019 e R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), a partir de Maio 2020, ou o valor do salário mínimo nacional, o que for mais favorável ao trabalhador.

A Diretoria da USINA XAVANTES reajustará, os salários de todos os seus trabalhadores, no percentual de 5% (cinco por cento), considerando a variação positiva do IPCA (4,94%) mais aumento real (0,06%), a partir de 1º de Maio de 2019, a título de reposição salarial, eliminando qualquer perda remuneratória eventualmente ocorrida, pelo que os trabalhadores abrangidos dão plena e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A Diretoria da USINA XAVANTES concederá, Vale Alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os trabalhadores diaristas, e R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os trabalhadores que atuam por escala, a partir de 1º de Maio 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa concederá a todos trabalhadores o vale alimentação, quando estiverem também em período de gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa concederá a todos os trabalhadores, o vale alimentação (conforme escalas ou horário de trabalho habitual), em favor dos trabalhadores acidentados dentro das instalações da empresa e no trajeto (casa trabalho e vice-versa), pelo período de 3 (três) meses a contar da data do atestado médico e/ou licença maternidade, totalizando 120 (cento e vinte) dias a contar da data do atestado emitido pelo médico.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a critério do empregado a conversão parcial ou total do auxílio alimentação para o vale-refeição, desde que, o valor mensal seja definitivo para todo o ano, sendo possível alteração somente após 1 (um) ano da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício do vale alimentação será concedido somente até vigência desta convenção coletiva e não integrará às verbas salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO NATALINO

A Diretoria da USINA XAVANTES pagará, a todos os seus trabalhadores, abono natalino em dezembro/2019 e também de dezembro/2020, ambos, no valor mínimo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE CULTURA

A Diretoria da USINA XAVANTES manterá, o Vale Cultura no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada trabalhador que perceba remuneração inferior à 5 (cinco) salários mínimos, ficando o mesmo isento de qualquer repercussão trabalhista, uma vez que não possui caráter salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A USINA XAVANTES e os trabalhadores, com a concordância e homologação plena por parte do Sindicato de Classe, instituem o acordo para compensação da prorrogação da jornada de trabalho, desde que assegurado o intervalo mínimo de 1h para refeição e descanso, intrajornada, podendo a jornada do sábado vir a ser acrescida nos dias de



segunda-feira a sexta-feira, sem que isso signifique o direito ao recebimento de horas extras, sendo assegurado um dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se constituir um Banco de Horas em um sistema de créditos e débitos, o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de modo que a jornada diária não poderá exceder a duas horas além da jornada normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação das horas extras consistirá na proporção de uma hora trabalhada por uma hora de folga. O descanso semanal remunerado deverá recair preferencialmente aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que as compensações dos excessos de jornada poderão ser concentradas em dias inteiros de folga, sendo os trabalhadores informados pela empresa, das compensações das horas trabalhadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As horas trabalhadas a serem compensadas serão registradas em cartão de ponto e o saldo de horas creditadas e debitadas será fornecido, mensalmente, a cada trabalhador.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão de contrato de trabalho, por quaisquer de seus motivos, as horas trabalhadas não compensadas serão pagas com os acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, calculadas sobre o valor da hora normal, garantindo-se a aplicação desses percentuais nas hipóteses das dispensas por justa causa, mesmo comprovadas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – No período de “Não Geração” as horas acumuladas no “Banco de Horas”, por cada trabalhador, deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua execução. Ao final do período acima mencionado, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o saldo de “Banco de Horas” e, em havendo crédito



ao empregado, as horas devidas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No período de "Geração de Energia", por despacho contínuo regulares, a política de Banco de Horas será suspensa e as horas extras serão remuneradas a 80% (oitenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO OITAVO - Participarão do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os trabalhadores empregados da EMPRESA ora ACORDANTE, tanto os já existentes no atual quadro, bem como os demais que forem contratos pela mesma.

PARÁGRAFO NONO – As partes com a anuência e homologação do Sindicato de Classe, concordam e pactuam, que as escalas de serviço, todas elas, não serão consideradas como turnos ininterruptos de revezamento, não importando qual seja a jornada praticada o divisor sempre considerará 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno quanto para o trabalho noturno, por ser esse sistema de trabalho mais benéfico ao trabalhador, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação à sua família, estabelecendo-se, no caso, para efeito da remuneração, a compensação de horas entre semanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No sistema de trabalho estabelecido no caput desta cláusula, independentemente de o trabalho ser diurno ou noturno, em face da compensação entre semanas, não serão devidas horas extras a partir da oitava hora diária, pagando-se como remuneração, o salário base e adicional no valor fixo de R\$ 100,00 por mês para os funcionários alocados em trabalho diurno e quando for o caso de labor noturno, o adicional será proporcional aos dias laborados no horário noturno.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança é inadiável, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho (exclusivamente) deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor de 180.

CLÁUSULA NONA – PLANO ODONTOLÓGICO

A Diretoria da USINA XAVANTES manterá, Plano Odontológico a todos os trabalhadores, custeado integralmente pela empresa após o término de contrato de experiência do trabalhador.

Quando se tratar de inclusão dos beneficiários a Usina Xavantes custeará 50% do valor mensalmente devido e o trabalhador custeará os 50% restantes, mediante autorização de desconto em folha de pagamento.

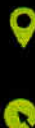
PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a cancelar o referido plano, de imediato, caso o trabalhador não pague a parte que lhe incumbe, com a plena anuência do Sindicato de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE SAÚDE

A Diretoria da USINA XAVANTES manterá o Plano de Saúde já praticado e regras estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a cancelar o referido plano, de imediato, caso o trabalhador não pague a parte que lhe incumbe, com a plena anuência do Sindicato de Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO



A USINA XAVANTES manterá, para todos trabalhadores com mais de 12 meses trabalhados ininterruptamente, o pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor da mensalidade de Cursos profissionalizantes, Educação Superior e Pós-Graduações, desde que não possuam qualquer histórico de advertência ou qualquer outra sanção administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O referido benefício poderá ser revogado a qualquer momento em caso de (i) prática de condutas em desalinho ao Código Ética e Conduta da Empresa que ensejem advertência ou suspensão e/ou (ii) na não comprovação de frequência acadêmica no curso em que a Xavantes esteja assistindo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE TRANSPORTE

A Diretoria da USINA XAVANTES descontará, de todos os trabalhadores que utilizam do vale transporte, o equivalente a 1% (Um por cento), como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AJUDA DE CUSTO COMBUSTÍVEL

A Diretoria da USINA XAVANTES se compromete em realizar um estudo de viabilidade de concessão do benefício até março/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Diretoria da USINA XAVANTES se compromete, a descontar na Folha de Pagamento dos empregados sindicalizados, a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor do STIUEG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Diretoria da USINA XAVANTES manterá todas as conquistas anteriores dos seus trabalhadores, exceto as ora firmadas.






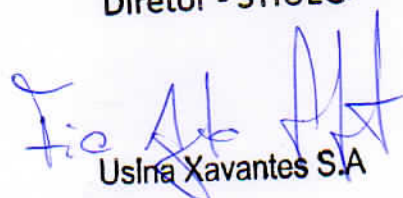
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

Goiânia, 20 de novembro de 2019.



Donisete Cândido Vaz
Diretor - STIUEG



Usina Xavantes S.A

